

EDITAL DE CHAMAMENTO – 08/2026
CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL
Biênio 2027/2028

Nos termos da Lei Municipal de N° 11.658, de 8 de janeiro de 2018, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal CMPBEA, ficam CHAMADAS as entidades da sociedade civil interessadas em participar do processo de escolha dos representantes para composição do CMPBEA – biênio 2027/2028, nas seguintes categorias:

a) Organização Não Governamental relacionada aos direitos e à defesa dos animais;

b) Instituição de Ensino Superior com Curso de Graduação em Medicina Veterinária.

Para que possam se habilitar no processo de eleição mencionado, as instituições deverão cadastrar-se na Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem Estar Animal, sito à Rua Santa Maria, 197, Vila Hortência, Sorocaba, no período de **27 de outubro a 17 de novembro de 2026, das 09h às 16h00**, ocasião que deverão apresentar formulário de inscrição preenchido e os documentos previstos neste Edital

1. DO CADASTRAMENTO E DA HABILITAÇÃO

I – ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS RELACIONADAS AOS DIREITOS E À DEFESA DOS ANIMAIS – 06 VAGAS

Poderão participar do processo as Organizações Não Governamentais que atendam aos seguintes requisitos:

- a) estejam regularmente constituídas;
- b) possuam Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ativo;
- c) possuam estatuto social devidamente registrado, contendo finalidade relacionada aos direitos, proteção, defesa ou bem-estar dos animais;
- d) estejam instaladas e em funcionamento no Município de Sorocaba;
- e) comprovem o desenvolvimento de atividades relacionadas aos direitos, proteção, defesa ou bem-estar dos animais;
- f) apresentem a documentação exigida neste Edital.

Não será exigido tempo mínimo de constituição ou existência da entidade, desde que, na data da inscrição, estejam comprovadas sua regular constituição, instalação no Município de Sorocaba e atuação na área de proteção e bem-estar animal.

Para habilitação, deverão ser apresentados:

- a) cópia do estatuto social devidamente registrado;
- b) comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- c) ata de eleição da atual diretoria;
- d) documento que comprove a instalação e o funcionamento da entidade no Município de Sorocaba;
- e) relatório das atividades desenvolvidas na área de proteção e bem-estar animal no último ano ou, tratando-se de entidade constituída há menos de um ano, relatório das atividades desenvolvidas desde sua constituição;
- f) formulário de inscrição devidamente preenchido;

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Rua Santa Maria, 197 – Vila Hortência – Sorocaba – SP | Fone: (15) 3219-2280 | Email:
sema@sorocaba.sp.gov.br

g) indicação de representante titular e suplente, nos termos deste Edital.

II - INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR COM CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA - 01 VAGA

Poderá participar do processo a Instituição de Ensino Superior que:

- a) esteja regularmente constituída;
- b) possua Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) possua unidade instalada no Município de Sorocaba;
- d) mantenha Curso de Graduação em Medicina Veterinária;
- e) apresente documentação comprobatória da existência do Curso de Graduação em Medicina Veterinária;
- f) indique representante titular e suplente para atuação junto ao CMPBEA.

Para habilitação, deverão ser apresentados:

- a) comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) documento que comprove a existência de unidade da Instituição de Ensino Superior no Município de Sorocaba;
- c) documento comprobatório da existência do Curso de Graduação em Medicina Veterinária;

d) formulário de inscrição devidamente preenchido;

e) indicação de representante titular e suplente, com os respectivos dados para contato.

2. DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

No ato da inscrição, cada entidade deverá indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para atuação junto ao CMPBEA.

A entidade não poderá indicar, como representante titular ou suplente, pessoa que tenha integrado o CMPBEA nos dois biênios imediatamente anteriores, de forma consecutiva, observados os limites de recondução previstos na legislação aplicável.

No caso das Organizações Não Governamentais, os indicados deverão ser membros efetivamente atuantes na entidade, preferencialmente integrantes de sua atual diretoria.

A circunstância de o representante da ONG não integrar formalmente a diretoria não será causa de inabilitação, desde que a entidade declare e comprove seu vínculo e sua efetiva atuação nas atividades da organização.

Deverão ser informados, em relação ao representante titular e ao suplente:

a) nome completo;

b) cargo, função ou vínculo mantido com a entidade;

c) telefone para contato;

d) endereço eletrônico - e-mail.

As entidades deverão declarar, sob sua responsabilidade, que os representantes indicados estão autorizados a representá-las perante o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Especial de Eleição procederá à análise da documentação apresentada pelas entidades cadastradas, deliberando quanto à sua habilitação ou inabilitação no processo eleitoral.

A habilitação será analisada separadamente de acordo com cada segmento previsto neste Edital.

Serão consideradas habilitadas as entidades que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos para a respectiva categoria.

O resultado preliminar será divulgado no Jornal do Município de Sorocaba e/ou no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

As entidades interessadas poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à respectiva publicação.

A Comissão Especial de Eleição procederá à análise dos recursos apresentados e, após sua conclusão, será publicada a relação definitiva das entidades habilitadas.

Os atos cuja realização dependa da Comissão Especial de Eleição não ficam vinculados a datas previamente estabelecidas neste Edital, sendo as respectivas etapas e resultados divulgados oportunamente pelos meios oficiais.

4. DOS RECURSOS E DAS MANIFESTAÇÕES DAS ENTIDADES

Sempre que houver decisão da Comissão Especial de Eleição passível de recurso ou necessidade de manifestação da entidade interessada, será assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação ou ciência do respectivo ato.

O recurso deverá indicar objetivamente o ato impugnado e os fundamentos do pedido de revisão.

Os recursos e manifestações deverão ser apresentados na forma indicada na respectiva publicação.

Recebido o recurso ou manifestação, a Comissão Especial de Eleição procederá à sua análise e divulgará oportunamente a respectiva decisão pelos meios oficiais.

5. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

A eleição será realizada separadamente por segmento, sempre que o número de entidades definitivamente habilitadas em determinada categoria for superior ao número de vagas destinadas àquele segmento.

Caso o número de entidades habilitadas em determinado segmento seja igual ou inferior ao número de vagas disponíveis, ficará dispensada a realização de votação para essa categoria.

Havendo necessidade de eleição, a data, o horário e o local serão divulgados oportunamente pela SEMA, mediante publicação pelos meios oficiais.

O processo de votação observará as normas estabelecidas no Anexo

II - Processo Eleitoral, parte integrante deste Edital.

6. DO RESULTADO

Concluído o processo eleitoral, a Comissão Especial de Eleição divulgará o resultado preliminar, discriminado por segmento.

As entidades interessadas poderão apresentar recurso contra o resultado no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação.

Após a análise dos eventuais recursos, será divulgado o resultado definitivo do processo eleitoral.

O resultado final será encaminhado para adoção das providências administrativas necessárias à composição do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA para o biênio 2027/2028.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição da entidade implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Eventuais dúvidas e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal -

SEMA, pelo telefone (15) 3219-2280 ou pelo e-mail sema@sorocaba.sp.gov.br, aos cuidados da Secretaria da CMPBEA.

Os casos omissos serão analisados pela Comissão Especial de Eleição, observada a legislação aplicável.

Sorocaba, 21 de Outubro de 2026.

Comissão Especial de Eleição de Membros da Sociedade Civil

ANEXO I- FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

**CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL
BIÊNIO 2027/2028**

1. Identificação da entidade:		
Nome da entidade:		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP.:
Telefone:	E-mail:	

Representante Legal	
Nome completo:	
Cargo/função:	
RG/CPF:	
Telefone:	
E-mail:	

3. SEGMENTO AO QUAL A ENTIDADE SE CANDIDATA

Assinalar apenas uma opção:

☐ Organização Não Governamental relacionada aos direitos e à defesa dos animais

☐ Instituição de Ensino Superior com Curso de Graduação em Medicina Veterinária

4. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

4.1 - ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

- ☐ Estatuto social devidamente registrado
- ☐ Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ
- ☐ Ata de eleição da atual diretoria
- ☐ Comprovação de instalação e funcionamento no Município de Sorocaba
- ☐ Relatório das atividades desenvolvidas na área de proteção e bem-estar animal
- ☐ Indicação de representante titular e suplente
- ☐ Declaração quanto ao vínculo e atuação dos representantes indicados

4.2 - INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

- ☐ Comprovante de inscrição no CNPJ
- ☐ Comprovação de unidade instalada no Município de Sorocaba
- ☐ Documento comprobatório da existência do Curso de Graduação em Medicina Veterinária
- ☐ Indicação de representante titular e suplente

5. INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

REPRESENTANTE TITULAR

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL
Rua Santa Maria, 197 – Vila Hortência – Sorocaba – SP | Fone: (15) 3219-2280 | Email:
sema@sorocaba.sp.gov.br

Nome completo: _____

Cargo/Função/Vínculo com a entidade: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Para representante de ONG - integra a atual diretoria?

() Sim () Não

REPRESENTANTE SUPLENTE

Nome completo: _____

Cargo/Função/Vínculo com a entidade: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Para representante de ONG - integra a atual diretoria?

() Sim () Não

6. DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações apresentadas neste formulário são verdadeiras e que a entidade acima identificada atende aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento para composição do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA, biênio 2027/2028.

No caso de Organização Não Governamental, declaro ainda que a entidade encontra-se instalada e em funcionamento no Município de Sorocaba e que os representantes titular e suplente indicados são membros efetivamente atuantes da organização, encontrando-se autorizados a representá-la perante o CMPBEA.

Sorocaba, 21 de Outubro de 2026.

Assinatura do representante legal da entidade

Nome legível: _____

7. USO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Documentação conferida em: ____/____/____

Servidor responsável: _____

Matrícula: _____

Segmento:

- ☐ ONG relacionada aos direitos e à defesa dos animais
- ☐ Instituição de Ensino Superior com Curso de Graduação em Medicina Veterinária

Parecer:

- ☐ HABILITADA
- ☐ INABILITADA

Observações:

ANEXO III - PROCESSO ELEITORAL

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL - CMPBEA

BIÊNIO 2027/2028

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este Anexo estabelece as normas do processo eleitoral destinado à escolha das entidades da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA, biênio 2027/2028.

1.2. O processo eleitoral contemplará os seguintes segmentos:

I - Organizações Não Governamentais relacionadas aos direitos e à defesa dos animais;

II - Instituição de Ensino Superior com Curso de Graduação em Medicina Veterinária - 01 vaga.

1.3. A eleição será realizada separadamente por segmento.

1.4. A votação ocorrerá somente quando o número de entidades definitivamente habilitadas em determinado segmento for superior ao número de vagas destinadas à respectiva categoria.

1.5. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Especial de Eleição.

1.6. A eleição recairá sobre as entidades habilitadas, que serão representadas no CMPBEA pelos representantes titular e suplente indicados no momento da inscrição.

2. DO COLÉGIO ELEITORAL

2.1. Poderão participar da votação os integrantes do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - CMPBEA que tenham integrado a composição do biênio 2024/2025, bem como as entidades habilitadas no presente processo eleitoral.

2.2. Cada entidade terá direito a 01 (um) voto.

2.3. A votação ocorrerá dentro do respectivo segmento, não havendo votação entre categorias distintas.

2.4. O representante da entidade deverá apresentar documento oficial de identificação com foto.

2.5. Caso a votação seja exercida por pessoa diversa do representante legal da entidade, deverá ser apresentada autorização para participação no processo eleitoral.

2.6. Não será admitido mais de um voto por entidade.

3. DA HABILITAÇÃO PARA SER VOTADA

Somente poderá concorrer a entidade que tenha sido considerada definitivamente habilitada pela Comissão Especial de Eleição.

3.1 - Organizações Não Governamentais

A ONG deverá:

- a) estar regularmente constituída;
- b) possuir CNPJ ativo;
- c) estar instalada e em funcionamento no Município de Sorocaba;
- d) possuir finalidade e atuação relacionadas aos direitos, proteção, defesa ou bem-estar dos animais;
- e) ter apresentado integralmente a documentação exigida pelo Edital.

Não será exigido tempo mínimo de existência ou constituição da entidade.

3.2 - Instituição de Ensino Superior

A Instituição deverá:

- a) estar regularmente constituída;
- b) possuir CNPJ;
- c) possuir unidade instalada no Município de Sorocaba;
- d) manter Curso de Graduação em Medicina Veterinária;

e) ter apresentado integralmente a documentação exigida pelo Edital.

4. DAS CANDIDATURAS

4.1. A entidade definitivamente habilitada será considerada candidata às vagas destinadas ao respectivo segmento.

4.2. A relação definitiva das entidades habilitadas será divulgada pelos meios oficiais, com identificação do respectivo segmento.

4.3. Caso o número de entidades habilitadas em determinado segmento seja igual ou inferior ao número de vagas disponíveis, ficará dispensada a votação para aquela categoria.

4.4. Caso o número de entidades habilitadas seja superior ao número de vagas, a Comissão divulgará oportunamente a data, horário e local da eleição.

5. DA VOTAÇÃO

5.1. A votação será presencial e secreta.

5.2. Cada entidade integrante do colégio eleitoral poderá votar em 01 (uma) entidade de seu respectivo segmento.

5.3. A Comissão disponibilizará cédula contendo a relação das entidades habilitadas no segmento correspondente.

5.4. Será admitida apenas uma indicação por cédula.

5.5. Será considerado nulo o voto que:

I - contenha indicação de mais de uma entidade;

II - não permita identificar de forma inequívoca a entidade escolhida;

III - contenha identificação do votante ou elemento que comprometa o sigilo do voto.

5.6. A Comissão Especial de Eleição adotará as medidas necessárias para assegurar a lisura, o sigilo e a publicidade dos atos do processo eleitoral.

6. DA APURAÇÃO

6.1. Encerrada a votação, a apuração será realizada pela Comissão Especial de Eleição.

6.2. A apuração será pública e realizada separadamente por segmento.

6.3. Os votos serão contabilizados e registrados em ata.

6.4. Serão consideradas eleitas as entidades mais votadas em cada segmento, em ordem decrescente, até o preenchimento das vagas disponíveis.

6.5. No segmento das Instituições de Ensino Superior, havendo mais de uma instituição habilitada, será eleita aquela que obtiver o maior número de votos para preenchimento da única vaga disponível.

6.6. Em caso de empate para preenchimento de vaga, será realizado sorteio público entre as entidades empatadas, com registro em ata.

7. DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES ELEITAS

7.1. As entidades eleitas serão representadas pelas pessoas indicadas como titular e suplente no momento da inscrição.

7.2. No caso das Organizações Não Governamentais, os representantes deverão ser membros efetivamente atuantes na entidade, preferencialmente integrantes de sua diretoria.

7.3. A ausência de participação formal na diretoria da ONG não impedirá a representação, desde que tenha sido comprovado o vínculo e a atuação efetiva do indicado junto à entidade.

7.4. Eventual substituição de representante deverá ser formalmente comunicada à SEMA pela entidade, devendo o novo indicado atender aos mesmos requisitos estabelecidos no Edital para o respectivo segmento.

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso contra decisões da Comissão Especial de Eleição que possam interferir na habilitação, participação ou resultado do processo eleitoral.

8.2. O prazo para apresentação de recurso ou manifestação pela entidade interessada será de 03 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação ou ciência do respectivo ato.

8.3. O recurso deverá indicar objetivamente o ato questionado e os fundamentos do pedido.

8.4. A Comissão Especial de Eleição procederá à análise dos recursos e divulgará oportunamente sua decisão.

8.5. Não será estabelecido previamente prazo para conclusão dos atos cuja realização dependa exclusivamente da Comissão Especial de Eleição, sendo seus resultados e as etapas subsequentes divulgados oportunamente pelos meios oficiais.

9. DO RESULTADO FINAL

9.1. Concluída a apuração e encerrada a fase de recursos, será divulgado o resultado definitivo do processo eleitoral, discriminado por segmento.

9.2. O resultado será encaminhado para adoção das providências administrativas necessárias à composição do CMPBEA para o biênio 2027/2028.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação no processo eleitoral implica aceitação das regras estabelecidas no Edital e neste Anexo.

10.2. Todas as ocorrências verificadas durante a votação e a apuração poderão ser registradas em ata pela Comissão Especial de Eleição.

10.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Eleição, observada a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

Sorocaba, 21 de Outubro de 2026.

COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO

**Rodrigo
Alcântara**

Assinado de forma digital
por Rodrigo Alcântara
Dados: 2026.10.22 17:29:06
-03'00'